



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 31 de março de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 128/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luis Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla o Procurador Dr. Francisco Orclemilton, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Celso Belmiro, Dr. Leandro Rebello Apolinário e do Dr. José Carlos Ribeiro Alves , reuniu-se às 11horas do dia 30 de março de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 185/11

1º) Denunciado: Rafael Silva Pereira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: Ramon Lessa de Almeida (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

3º) Denunciado: José Carlos do Nascimento Teófilo (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

4º) Denunciado: Carlos M. Graça (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: E.C. São João da Barra X Angra dos Reis E.C.

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis E.C.) e defesa do árbitro (ausente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr.Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria de votos, absolvido, pelo voto mais favorável, o 1º denunciado (2X2), quanto à imputação do art. 254 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal e do Dr. Dílson Neves Chagas que suspendiam o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado (2X2), pelo voto mais favorável, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal e do Dr. Dílson Neves Chagas que suspendiam o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado (2X2), pelo voto mais favorável, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal e do Dr. Dílson Neves Chagas que suspenderam o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos, aplicada pena de advertência ao 4º denunciado e multa de R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 186/11

1º) Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 §1ºdo CBJD.

2º) Denunciado: Erick V. Soloboda (Preparador Físico do Estácio de Sá FC)

Tipificação:Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Tiago de Souza Nascimento (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação:Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 05/03/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Serra Macaense FC) e Dr. Pedro Diniz (Estácio de Sá FC)
Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 §1º do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (2X2), absolvido o 2º denunciado, pelo voto mais favorável, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Avelino Atalla e do Dr. Dílson N. Chagas que suspendiam o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 187/11

1º)Denunciado: Luiz Carlos Alves de Souza (Treinador do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD

2º)Denunciado: Célio Dias da Costa Junior (Preparador Físico do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD

3º)Denunciado: Maylson Ribeiro Gonçalves (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D.I Cabofriense X Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal, que suspendia o denunciado em 1(uma) partida e multa em R\$100,00 (cem) reais, quanto à desclassificação do art. 258 §2º II do CBJD para o art. 243-F do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 1(uma) partida e aplicava multa de R\$100,00 (cem) reais, quanto á desclassificação do art. 258 §2º, II do CBJD para o art. 243-F do mesmo Diploma Legal.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 188/11

1º)Denunciado: Max Brendon Costa Pinheiro (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Renan da Silva (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

3º)Denunciado: Luiz Eduardo Soares Pina (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

4º)Denunciado: Gustavo da Silva Conceição (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC X Boavista SC

Categoria: Série A- Profissional

Data jogo: 09/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)
e Olaria AC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Boavista SC.
No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 2(duas) partidas, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD .Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254- A I do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal e do Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dílson N. Chagas que suspendia o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A I do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A I do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6)Processo: nº 189/11

1º)Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC X EC Rio São Paulo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/03/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos) reais e aplicada perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 190/11

1º)Denunciado: Tomazinho FC (Associação)

Tipificação: art. 214 e art. 211 do CBJD

Jogo: Tomazinho FC X Campo Grande

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/03/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Luis Bomfim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD e multado em R\$100,00 (cem) reais e aplicada perda de pontos de uma vitória e também a perda dos pontos obtidos com a vitória na partida, quanto à imputação do art. 214 parágrafo 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 191/11

1º)Denunciado: Igor Bento Cartaxo (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Flávio Rodrigues de Oliveira (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 206 e art. 191 III do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (Duque Caxiense FC) e defesa do Grêmio Mangaratibense (ausente)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (2X2), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$150,00 (cento e cinqüenta) reais por minuto de atraso sendo 30(trinta) minutos, totalizando R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária , a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 192/11

1º)Denunciado: Endio Lorran Mattos de Carvalho (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 §1º I do CBJD

2º)Denunciado: David da Rocha de Lima (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A §1º I do CBJD

3º)Denunciado: Eloizio Ribeiro da Rocha Resende Barreto (Atleta do AC Apolo)

Tipificação: Art. 254-A §1º I do CBJD

Jogo: Juventus FC X AC Apolo

Categoria: Série C- Profissional

Data jogo: 10/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Juventus FC) e defesa do AC Apolo (ausente)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos, (2X2), suspendo o 1º denunciado em 2(partidas), quanto à imputação do art. 254 §1º I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Avelino Atalla que suspendeu o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 §º I do CBJD do Dr. Daniel Portugal que suspendeu o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º I do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (2X2), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A §1º I do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Avelino Atalla e Dr. Daniel Portugal que suspendiam o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º I do CBJD.

10)Processo: nº 193/11

1º)Denunciado: Anderson Clayton de Souza Barbosa (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º)Denunciado: Gerson Martlon de Souza Ferreira (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

Jogo: C.E. Arraial do Cabo X União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série C- Profissional

Data jogo: 10/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Gabriel Campista

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que suspendia o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 §1º II.

11)Processo: nº 194/11

1º)Denunciado: Fabiano Mantovani (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243 F §1º do CBJD

Jogo: Barcelona EC X São José FC

Categoria: Série C- Profissional

Data jogo: 10/03/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243 F §1º do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

12)Processo: nº 195/11

1º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: S.E. Buzios X EC Nova Cidade

Categoria: Série C- Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 10/03/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Baixar processo em diligência para informar se a reincidência noticiada fls.19, refere-se à infração praticada em campeonato da mesma categoria que a dos autos, série C-Profissional. Colocar em pauta na próxima sessão.

13)Processo: nº 196/11

1º)Denunciado: América de Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC X América de Três Rios

Categoria: Série C- Profissional

Data jogo: 10/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas e Dr. José

Carlos Pimenta (3º interessado)

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Foi apresentada prova documental e deferido o ingresso de 3º interessado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

14)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

15) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) O procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14horas.

Rio de janeiro, 31 de março de 2011.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta